

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

**SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.
SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA**

PROCESSO Nº 5173180-70.2024.8.21.0001/RS

**Vara Regional Empresarial do 2º Juízo da Vara
Regional Empresarial de Porto Alegre/RS**



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	3
2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA	10
2.2 CAUSAS DA CRISE	11
2.3 DA COMPETÊNCIA	12
2.4 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL	14
2.5 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	15
3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS	17
4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NAS SEDES DAS REQUERENTES	27
4.1. DOS BENS RELACIONADOS COMO ESSENCIAIS	32
5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS	35
5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL	36
5.2. ANÁLISE DO DRE	38
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES	40
5.4. DOS INDICADORES	46
5. ESTRUTURA DO PASSIVO	50
5.1 PASSIVO FISCAL	52
6. CONCLUSÃO	53

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Tutela de Urgência Cautelar em caráter antecedente preparatória de Recuperação Judicial, distribuída em **12/08/2024**, pelas empresas **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. (CNPJ 25.088.047/0001-80)** e **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. (CNPJ 87.761.342/0001-02)**. O referido processo está tramitando sob o nº 5173180-70.2024.8.21.0001, perante o Juízo Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS.

Em **15/08/2024**, restou deferida a tutela de urgência para antecipar em 60 dias os efeitos do *stay period* (art. 6º, §4º da Lei 11.101/2005), na forma do que prevê o art. 6º, I, II e III da Lei 11.101/2005, conforme decisão de **EVENTO10**.

Em **16/09/2024**, as Requerentes apresentaram Emenda à Inicial e juntaram documentos em **EVENTO19**.

Assim, conforme decisão de **EVENTO 21**, este Juízo determinou a realização de **Constatação Prévia**, nos termos do art. 51-A da Lei 11.101/05.

Dessa forma, apresenta-se tempestivamente **Laudo de Constatação Prévia**, que tem por objetivo a realização de constatação sumária para análise do preenchimento dos requisitos legais, bem como da completude e regularidade da documentação apresentada pela empresa Requerente, antes de eventual decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Nesse sentido, de acordo com a **Recomendação nº 57 de 2019 do CNJ**, o **Laudo de Constatação Prévia** consiste:

“na análise da capacidade da devedora de gerar os benefícios mencionados no art. 47, bem como na constatação da presença e regularidade dos requisitos e documentos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005”.

Após a Reforma operada pela Lei 14.112/20, a possibilidade de determinação da realização de **Laudo de Constatação Prévia** passou a constar expressamente no **art. 51-A, da LREF**, o qual dispõe que:

*“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, **para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**”*

Conforme Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, essencial que neste momento prévio seja analisada apenas *“a capacidade da empresa na geração de empregos, tributos, produtos, serviços e riquezas”*. Outrossim, veja-se que os autores ressaltam que *“o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio”*¹.

Sendo assim, o presente Laudo irá analisar a **regularidade dos documentos apresentados** no pedido de Recuperação Judicial, bem como apontar sobre as **reais condições da Requerente**.

Outrossim, desde já cumpre informar que para a elaboração deste **Laudo** foram considerados:

- a) Os documentos apresentados pela empresa Requerente nos autos do Pedido de Recuperação Judicial; e,
- b) As informações obtidas em visitação *in loco*, realizadas em **19/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Diego Fernandes Estevez** (OAB/RS 57.028) e Dr. **Adilson Figur** (OAB/RS 109.434) com os representantes da Requerente **SÃO JOÃO TRANSPORTES E**

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. **Constatação prévia em processo de recuperação judicial de empresas**. Curitiba: Juruá, 2019. p. 46-47.

ENCOMENDAS LTDA. (CNPJ 25.088.047/0001-80), “S.J Encomendas”, Sr. Márcio e Sr. Gustavo, bem como com o procurador da Requerente, Dr. Eduardo Schumacher (OAB/RS 46.458);

- c) As informações obtidas em visitação *in loco*, realizadas em **23/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Adilson Figur** (OAB/RS 109.434) e Dr. **Luigi Carleto** (OAB/RS 134.928), juntamente com os representantes da requerente **“S.J Passageiros”, Sr. Erico e Sr. Gustavo, bem como com os procuradores da Requerente, Dra. Letícia Gabrielli (OAB/RS 84.149) e Dr. Matheus Barbosa (OAB/RS 115.229).**

Em suma, nos tópicos a seguir, serão apresentadas de forma detalhada as análises dos documentos e dados apresentados pelas Requerentes.

2. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de Pedido de Recuperação Judicial apresentado pelas empresas **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. (CNPJ 25.088.047/0001-80) e SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. (CNPJ 87.761.342/0001-02).** Nesse sentido, seguem as informações relativas as atividades das Requerentes.

- **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (CNPJ nº 25.088.047/0001-80)**

Endereço atual da Sede: Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS.

Data de início da atividade: 15/06/2016.

Data do arquivamento na Junta Comercial: 28/06/2016.

Objeto Social: Transportes rodoviário de cargas, (exceto produtos perigosos e mudanças), intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de produtos perigosos.



Nesse sentido, confere-se na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (**EVENTO 1 – OUTRO22**).

Certidão Simplificada				
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.				
Nome Empresarial: SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA				
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320797594-4	25.088.047/0001-80	28/06/2016	15/06/2016	
Endereço Completo: AVENIDA DAS INDUSTRIAS 275 PAVLH 109 - BAIRRO ANCHIETA CEP 90200-290 - PORTO ALEGRE/RS				
Objeto Social: TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS.				
Capital Social: R\$ 120.000,00 CENTO E VINTE MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 0,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
004.645.670-84	EDSON RAZZERA JUNIOR	xxxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
374.916.950-00	ELLEN MARIA RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
150.777.990-91	ERICO RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
932.581.940-68	MARCIO LUIZ RAZZERA BRUM	xxxxxxxx	R\$ 30.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 20/08/2020		Número: 7304697		
Ato	002 - ALTERACAO			
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)			
	2209 - ALTERACAO DE ENDERECO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO			
	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			

As informações constantes Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (EVENTO 1 – CNPJ5) são:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.088.047/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2016
NOME EMPRESARIAL SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 275	COMPLEMENTO PAVLH 109
CEP 90.200-290	BAIRRO/DISTRITO ANCHIETA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@SAOJOAOENCOMENDAS.COM.BR		TELEFONE (51) 3371-4084
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Sócios/Administradores: Érico Razzera, Márcio Luiz Razzera Brum, Edson Razera Junior e Ellen Maria Razzera.

No mesmo sentido, consta no Contrato Social juntado em **EVENTO1 – CONTRSOCIAL3**.

- **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA (CNPJ n°87.761.342/0001-02)**

Endereço da Sede: Rua João Trevisan, nº 1.275, CEP 96.501-541, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul/RS.

Data de início da atividade: 01/07/1971.

Data do arquivamento na Junta Comercial: 07/12/1971.

Objeto Social: Transporte coletivo rodoviário de passageiros em linhas regulares, a prestação de serviço e transporte coletivo rodoviário turístico e o transporte rodoviário de cargas.

Nesse sentido, confere-se na Certidão Simplificada da Junta Comercial do Rio Grande do Sul (**EVENTO 1 – OUTRO22**).

Certidão Simplificada				
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.				
Nome Empresarial:		SAO JOAO TRANSPORTES RAZZERA LTDA		
Natureza Jurídica:		SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
4320030390-8	87.761.342/0001-02	07/12/1971	01/07/1971	
Endereço Completo: RUA JOAO TREVISAN 1275 - BAIRRO CENTRO CEP 96501-541 - CACHOEIRA DO SUL/RS				
Objeto Social: TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO DE PASSAGEIROS EM LINHAS REGULARES, PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO TURISTICO, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, SOB A DENOMINACAO PUBLICITARIA DE SAO JOAO TRANSPORTES.				
Capital Social:	R\$ 2.200.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração	
DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS		NÃO (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO	
Capital Integralizado:	R\$ 2.200.000,00			
DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL REAIS				
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Participação	Função
004.645.670-84	EDSON RAZZERA JUNIOR	xxxxxxxx	R\$ 134.750,00	SOCIO
374.916.950-00	ELLEN MARIA RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 269.500,00	SOCIO
150.777.990-91	ERICO RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 291.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
173.945.970-91	ESPOLIO DE ELIO RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 269.500,00	ESPOLIO/SOC.FALECIDO
059.874.070-87	IRMA ZILIO RAZZERA	xxxxxxxx	R\$ 1.100.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
005.493.180-03	LIA FACHIN RAZZERA LIMA	xxxxxxxx	R\$ 134.750,00	SOCIO
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 16/06/2016		Número: 4291044		
Ato	206 - PROCURACAO (QUANDO ARQUIVADA INDIVIDUALMENTE)			
Evento(s)	206 - PROCURACAO (QUANDO INSERIDA NO PROCESSO)			
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
VICTOR RAZZERA & CIA LTDA	4320030390-8	3394732	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

As informações constantes Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (EVENTO 1 – CNPJ5) são:

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.088.047/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2016
NOME EMPRESARIAL SAO JOAO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV DAS INDUSTRIAS	NÚMERO 275	COMPLEMENTO PAVLH 109
CEP 90.200-290	BAIRRO/DISTRITO ANCHIETA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO NFE@SAOJOAOENCOMENDAS.COM.BR		TELEFONE (51) 3371-4084
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Sócios/Administradores: Irma Zilio Razzera, Érico Razzera, Élio Razzera, Ellen Maria Razzera, Edson Razzera Junior e Lia Fachin Razzera.

No mesmo sentido, consta no Contrato Social juntado em **EVENTO1 – CONTRSOCIAL4**.

2.1 DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA

Conforme narrado em petição inicial, o início das atividades da SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. (CNPJ 87.761.342/0001-02), “**S.J PASSAGEIROS**”, ocorreu de forma modesta, há mais de 75 anos, com o sócio fundador Victor Razzera (“VICTOR”).

Em 1946, VICTOR adquiriu, por intermédio do Governo Federal e com o auxílio financeiro da família, um caminhão importado, marca Chevrolet/1946. Seu objetivo inicial era o de transportar trigo de São Borja/RS para Santa Maria/RS.

No ano seguinte, em 1947, período pós segunda guerra mundial, em que havia uma crise mundial de desabastecimento, VICTOR transformou o caminhão em ônibus, iniciando as atividades no segmento de transportes coletivos, surgindo, assim, a “**S.J PASSAGEIROS**”, sob a denominação “Victor Razzera”.

Naquela época a empresa recebeu do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER a autorização para sua primeira linha, cujo percurso inaugural ocorreu no dia 26/06/1974 de Cruz Alta/RS a Santa Maria/RS. Logo após a fundação, dada a competência de VICTOR, empresa contava com dez ônibus na frota e havia ampliado substancialmente o número de linhas.

Hoje a “**S.J PASSAGEIROS**”, devido a um longo período de crise que vivenciou, conta com **39 ônibus**, atuando principalmente nas regiões da fronteira, zona sul, região central, alto taquari e serra gaúcha. Nos últimos oito anos a empresa transportou mais de três milhões de passageiros.

No ano de 2016, a empresa SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. (CNPJ 25.088.047/0001-80), “**S.J ENCOMENDAS**” teve início, com a união de esforços dos sócios Érico Razzera, Ellen Maria Razzera, Élio Razzera e Édson Razzera Júnior, da S.J PASSAGEIROS e, por meio da motivação de Márcio Luiz Razzera Brum, a Família Razzera acreditou na expansão dos negócios em novo ramo de atuação, o **transporte de cargas**.

Inicialmente as operações alcançavam as regiões da Capital, Campanha, Centro e Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, e a empresa contava com uma frota limitada a 20 caminhões e 40 agências terceirizadas.

A qualidade dos serviços fez com que a expansão fosse rápida e expressiva, pois no ano de 2019 a “S.J ENCOMENDAS” já atendia todo o Estado do Rio Grande do Sul e, no ano seguinte, iniciou sua atuação no Estado de Santa Catarina, com entrega em todo litoral catarinense. Nesse momento, a “**S.J ENCOMENDAS**” passou a ser responsável por 600 empregos indiretos, através de 65 agências espalhadas pelos dois estados, e 150 empregos diretos.

Atualmente a “**S.J ENCOMENDAS**” tem uma frota de **48 veículos próprios** e **360 veículos terceirizados**, com uma rede de colaboradores espalhados por mais de 250 cidades.

2.2 CAUSAS DA CRISE

De acordo com o pedido inicial, em cumprimento à previsão do art. 51, I, da Lei 11.101/05, os seguintes acontecimentos são apontados como causas da crise:

- Setor de atuação das Requerentes foi fortemente afetado pela pandemia do Coronavírus, desencadeada a partir do ano de 2020;
- Redução drástica na circulação de transportes coletivos, tendo em vista as normas sanitárias, restringindo a lotação dos coletivos;
- Queda da utilização dos coletivos, apresentando uma diminuição superior a 40% da demanda de passageiros;
- Diminuição do número de linhas atendidas pela empresa de transporte coletivo a partir de 2020;

- O severo aumento do preço do diesel – combustível utilizado tanto no transporte de cargas como de passageiros;
- Enchentes de maio de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, fenômeno caracterizado como a maior catástrofe climática da história do Estado.

Com efeito, pelos fatos narrados, as Requerentes passaram a suportar um passivo trabalhista diante do inadimplemento de salários, fato que culminou no ajuizamento de diversas demandas trabalhistas em face das autoras.

2.3 DA COMPETÊNCIA

No que se refere ao Juízo competente para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial, cumpre observar que o art. 3º da Lei 11.101/05, prevê que:

*“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, **deferir a recuperação judicial** ou decretar a falência, o juízo do local do **principal estabelecimento** do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

No caso ora em análise, trata-se de pedido de Recuperação Judicial apresentado por duas empresas do mesmo Grupo Econômico familiar, sendo que o estabelecimento principal está localizado no **Município de Porto Alegre/RS**. Assim, necessária a observância da previsão constante no **§2º do Art. 69-G da Lei 11.101/05**, que dispõe que:

*“§ 2º O juízo **do local do principal estabelecimento entre os dos devedores** é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.”* (grifou-se).

No caso dos autos, esta Equipe Técnica apurou, tanto pelos elementos documentais apresentados como pela inspeção realizada, que o principal local entre as empresas Requerentes, onde se

concentram os principais atos de sua atividade, seja do ponto de vista econômico, como administrativo, é o **Município de Porto Alegre/RS**.

É nesta Comarca que são tomadas as principais decisões empresariais, onde está localizado o escritório administrativo e financeiro, sendo igualmente principal domicílio contábil, departamento pessoal, local da realização da grande maioria dos contratos e de maior volume de negócios, reconhecido por clientes e fornecedores.

Nesse sentido, em inspeção *in loco* realizada na data de **19/09/2024**, conforme será relatada em tópico próprio, acompanhada pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Diego Fernandes Estevez** (OAB/RS 57.028) e Dr. **Adilson Figur** (OAB/RS 109.434) constatou-se que em razão das enchentes na Cidade de Porto Alegre – RS, o **principal estabelecimento** da requerente mudou-se para o endereço **Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandi, na cidade de Porto Alegre/RS**, permanecendo no **Município de Porto Alegre/RS**.

A doutrina especializada indica que deverá ser considerado como principal estabelecimento o local do centro das atividades do devedor, utilizando-se, portanto, o critério econômico. Nesse sentido, para Marcelo Sacramone²:

“A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde **a maior quantidade de concentração é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam.**” (grifou-se).

Da mesma forma, o STJ firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial

² SACRAMONE, Marcelo Barbosa. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. São Paulo: Saraiva, 2021, p. 77-78. Igualmente: SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo TELLECHEA. **Recuperação de Empresas e Falência**. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018. p. 180; COSTA, Daniel Carnio; MELO, Alexandre Correa Nasser. **Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. Curitiba: Juruá Editora, 2021. p. 59.

deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. Veja-se:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. [...]

1. **O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor".** Precedentes. [...]

(CC 163.818/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2020, DJe 29/09/2020) (grifou-se).

Assim, tendo em vista que o Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre possui jurisdição sobre o local do principal estabelecimento entre as Requerentes, **evidenciada a competência deste Juízo.**

2.4 DA CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

As Requerentes formam **grupo econômico de fato**, ajuizando este procedimento em litisconsórcio ativo. Afirmam que embora se trate de empresas familiares com semelhanças no quadro societário, as operações, contabilidade e caixa são individualizados.

A consolidação processual se caracteriza pela possibilidade de condução conjunta da Recuperação Judicial de um grupo econômico, permitindo o alinhamento e simplificação das etapas do processo, servindo como uma medida de *cooperação, redução de custos e coordenação de atividades do procedimento.*

Nesse sentido, a reforma operada pela Lei 14.112/20 positivou a possibilidade de processamento da recuperação judicial sob consolidação processual, nos termos dos arts. 69-G e seguintes da Lei 11.101/05.

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.

§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

No caso sob análise, restou demonstrado que as empresas Requerentes possuem *obrigações entrelaçadas e operações interdependentes*, razão pela qual é viável o processamento da Recuperação Judicial em conjunto.

Além disso, o processamento separado poderia resultar em decisões conflitantes e prejudiciais para as empresas devedoras e seus credores. Ainda, por economia processual, mostra-se mais lógico que se tenha um único processo, ao invés de multiplicá-los, o que seria muito mais custoso e moroso.

2.5 DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A **consolidação substancial**, também conhecida como consolidação material, importa na formação de uma massa única de ativos e na unificação de todo o passivo das sociedades integrantes do grupo. Isto é, resulta em ofensa à autonomia patrimonial das empresas, afetando direitos e responsabilidade dos devedores e seus credores, razão pela qual deve ser utilizada apenas em casos excepcionais. São admitidas duas modalidades de consolidação substancial: a consolidação substancial **voluntária** e a **obrigatória**.

A modalidade denominada de consolidação substancial voluntária dependerá da apresentação de pedido e aceitação dos credores. A segunda modalidade diz respeito **a consolidação substancial obrigatória** que, ao contrário da voluntária, independe da vontade das partes, mas resulta de determinação judicial. **Trata-se de**

modalidade excepcional que passou a ser regulada pela LREF a partir da reforma operada pela Lei 14.112/20.

Nesse sentido, observa-se que o art. 69-J da Lei 11.101/05, prevê que:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”*

Além disso, necessário pontuar, nos termos do art. 69-K da Lei 11.101/05, que:

“Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.

§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

§ 2º A consolidação substancial não impactará a garantia real de nenhum credor, exceto mediante aprovação expressa do titular”.

Por fim, no que diz respeito aos efeitos da consolidação substancial, observa-se que o art. 69-L, dispõe que:

“Art. 69-L. Admitida a consolidação substancial, os devedores apresentarão plano unitário, que discriminará os meios de recuperação a serem empregados e será submetido a uma assembleia-geral de credores para a qual serão convocados os credores dos devedores.

§ 1º As regras sobre deliberação e homologação previstas nesta Lei serão aplicadas à assembleia-geral de credores a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A rejeição do plano unitário de que trata o caput deste artigo implicará a convalidação da recuperação judicial em falência dos devedores sob consolidação substancial”.

Veja-se, portanto, que para ser admitida a consolidação substancial, exige-se que haja a *interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores*, cumulada com, no mínimo, duas das hipóteses elencadas nos incisos I, II, III e IV do artigo supracitado.




No caso concreto, é possível observar na inicial que as devedoras ***não*** reconhecem a existência de confusão entre ativos e passivos. Pelo contrário, afirmam pela separação patrimonial e respeito à personalidade jurídica das empresas do grupo.

Em suma, observa-se que até o momento só há pedido de tramitação da Recuperação Judicial sob consolidação processual, não sendo ainda possível indicar eventual configuração da hipótese prevista no art. 69-J da Lei 11.101/05.

3. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS

Os artigos **48 e 51** da **Lei 11.101/05** explicitam os requisitos para o pedido e para o processamento da Recuperação Judicial, respectivamente.

Assim, apresenta-se a verificação dos requisitos legais de acordo com a documentação apresentadas pelas Requerentes, nos termos que seguem:







	Atende aos requisitos
	Atende parcialmente aos requisitos
	Não atende aos requisitos

SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.

Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	<p>EVENTO1- CONTRSOCIAL4 Contrato Social</p> <p>EVENTO1 - CNPJ5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal</p> <p>EVENTO1 - OUT22 Cartidão Simplificada da Junta Comercial do RS</p>
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	<p>EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa</p>
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	<p>EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa</p>
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	<p>EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa</p>
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	<p>EVENTO1- CERT7 Certidões Certidões Judiciais Criminais Negativas</p>

Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	EVENTO1 – INIC1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	EVENTO 1 – OUT12 A OUT15 EVENTO 19 – OUT2
a) balanço patrimonial;	✓	EVENTO 1 – OUT12 A OUT15 2020 a 2023 e até 07/2024
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	EVENTO 1 – OUT12 A OUT15 2020 a 2023 e até 07/2024
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	EVENTO 1 – OUT12 A OUT15 2020 a 2023 e até 07/2024
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	✓	EVENTO 19 – OUT2
e) descrição das sociedades de grupo	✓	EVENTO1

societário, de fato ou de direito;		
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	✓	EVENTO 19 – OUT3
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	EVENTO1 – OUT21
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	✓	<p style="text-align: center;">EVENTO1-CONTRSOCIAL4 Contrato Social</p> <p style="text-align: center;">EVENTO1 - CNPJ5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal</p> <p style="text-align: center;">EVENTO1 - OUT22 Cartidão Simplificada da Junta Comercial do RS</p>

<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO 19 – OUT4 Apresentação de declaração assinada pelos sócios</p> <p style="text-align: center;">Ressalta-se que a sócia adm. Irma Zilio Razzera é falecida.</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO1 – EXTRBANC24</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO 19 – OUT5 <i>Documento informativo, sem valor de certidão</i></p>
<p>IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO1-OUT26</p>
<p>X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO1 – OUT28 EVENTO 19 – OUT6 e OUT7</p>
<p>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação</p>		<p style="text-align: center;">EVENTO 19 – OUT8 a OUT10</p>

judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.		
---	--	--

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.


Requisitos Legais (art. 48 da LREF)	Status	Observações
Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	✓	EVENTO1-CONTRSOCIAL3 Contrato Social EVENTO1 - CNPJ5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal EVENTO1 - OUT22 Certidão Simplificada da Junta Comercial do RS
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	✓	EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	✓	EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	✓	EVENTO1-CERTNEG6 Certidão Judicial Cível/Falimentar Negativa

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	✓	EVENTO1-CERTNEG7 Certidões Judiciais Criminais Negativas
--	---	--

Requisitos Legais (art. 51 da LREF)	Status	Observações
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	✓	EVENTO1
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:	✓	EVENTO 1 – OUT16 A OUT19 EVENTO 19 – OUT11
a) balanço patrimonial;	✓	EVENTO 1 – OUT16 A OUT19 2020 a 2023 e até 05/2024
b) demonstração de resultados acumulados;	✓	EVENTO 1 – OUT16 A OUT19

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	✓	EVENTO 1 – OUT16 A OUT19
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;		EVENTO 19 – OUT11
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	✓	EVENTO1
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;	✓	EVENTO 19 – OUT12
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	✓	EVENTO 1 – OUT20
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato	✓	EVENTO1-CONTRSOCIAL3 Contrato Social EVENTO1 - CNPJ5

constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;		Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica na Receita Federal EVENTO1 - OUT22 Cartidão Simplificada da Junta Comercial do RS
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	✓	EVENTO 19 – OUT4 Apresentação de declaração assinada pelos sócios
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	✓	EVENTO1 – EXTRBANC23
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	⚠	EVENTO 19 – OUT13 INCOMPLETA <i>Documento informativo, sem valor de certidão</i>
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;	✓	EVENTO1-OUT25
X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e	✓	EVENTO1 – OUT27

<p>XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.</p>		<p>EVENTO19 – OUT14 e OUT15</p>
--	---	--

Com relação a documentação apresentada pelas Requerentes, necessário pontuar que no **EVENTO 19 – OUT5** apresentam **documentos informativos** sobre os protestos registrados. Contudo, sem valor de certidão. Assim, esta Equipe Técnica questionou as Requerentes requerendo a apresentação das respectivas certidões dos cartórios de protestos, em observância ao requisito legal previsto no art. 51, VIII da LREF. Em resposta, as Requerentes justificaram o elevado custo para apresentação de tais certidões, afirmando que as informações podem ser consultadas nos documentos apresentados.

Nesse sentido, esta Equipe Técnica opina pelo reconhecimento do **preenchimento da totalidade dos requisitos legais, previstos nos art. 48 e 51 da LREF, e, portanto, sendo a documentação apresentada suficiente para permitir o deferimento do processamento da recuperação judicial postulado, de modo que eventual informação complementar poderá ser apresentada ao longo do feito, especialmente em incidente próprio para a análise mensal das atividades.**

4. DA INSPEÇÃO TÉCNICA NAS SEDES DAS REQUERENTES

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA. (CNPJ 25.088.047/0001-80), “S.J Encomendas”

Endereço: Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, CEP 91.150-170, Bairro Sarandí, na cidade de Porto Alegre/RS

As informações operacionais da Requerente “**S.J Encomendas**” foram obtidas por meio dos documentos disponibilizados na inicial, bem como mediante realização de vistoria técnica *in loco* realizada na data de **19/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Diego Fernandes Estevez** (OAB/RS 57.028) e Dr. **Adilson Figur** (OAB/RS 109.434) com os representantes da empresa Sr. **Márcio** e Sr. **Gustavo**, bem como com o procurador da Requerente, Dr. **Eduardo Schumacher** (OAB/RS 46.458).

Durante a visita, a operação da Requerente foi detalhada, tendo sido relatado que a atividade se trata, em suma, do transporte de cargas de produtos comercializados, sobretudo, por lojas físicas, atendendo grandes marcas como Bottero, Via Uno, dentre outras.

Foi relatado pelos gestores, que a empresa possui uma atuação muito forte na fronteira Sul do Estado, sendo que pela expertise adquirida ao longo dos anos atuando na Região Sul, detêm prestígio entre as empresas que comercializam produtos na região, tendo em vista a dificultada que as transportadoras no geral enfrentam em atender a fronteira Sul do Estado.

Na inspeção realizada no local onde atualmente está funcionando a sede da empresa (**Avenida Plínio Kroeff, nº 1.400, Porto Alegre/RS**), estavam sendo carregados os caminhões que fazem o transporte dos produtos que foram coletados no dia, para serem entregues no dia seguinte nos respectivos destinos.



SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.

Visita Técnica - Sede



A Administração Judicial verificou que, apesar de constar no último contrato social que a sede da empresa seria na **Avenida das Indústrias, nº 275, pavilhão 109, Porto Alegre**, a realidade trazida pelas enchentes ocorridas no mês de maio forçou a empresa a se realocar rapidamente, visto que a sede ficou literalmente embaixo d'água.

Matriz

Porto Alegre - RS
Av. Carlos Gomes, 700, sala 614, Boa Vista.
Tel. (51) 3331.1111

www.estevezguarda.com.br

RS | SC | PR | SP

SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA. (CNPJ 87.761.342/0001-02), “S.J Passageiros”

Endereço: Rua João Trevisan, nº 1.275, CEP 96.501-541, Bairro Centro, na cidade de Cachoeira do Sul/RS.

Ainda, foi realizada visitação *in loco*, realizada em **23/09/2024** pelos representantes desta Equipe Técnica, Dr. **Adilson Figur** (OAB/RS 109.434) e Dr. **Luigi Carleto** (OAB/RS 134.928), juntamente com os representantes da Requerente “**S.J Passageiros**”, Sr. **Erico** e Sr. **Gustavo**, bem como com os procuradores da Requerente, **Dra. Leticia Gabrielli** (OAB/RS 84.149) e Dr. **Matheus Barbosa** (OAB/RS 115.229).



SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.

Visita Técnica - Sede



Inicialmente, os representantes da empresa relataram a grande dificuldade que vêm enfrentando no sentido de adotar novas práticas de gestão, com a finalidade de promover melhorias nos processos de gestão.

Foi exposto que a empresa precisou passar por mudanças significativas, como dispensa de funcionários, adoção de sistemas de controle de pagamentos, bem como implantação de sistema de controle de passageiros nos ônibus de linha.

Durante a visita, o Sr. Erico explanou sobre como se deu o início da empresa, mostrando fotos antigas dos veículos que foram usados durante os anos. Foi relatado que a empresa atua com concessão de linhas na região da fronteira Sul do Estado, sendo que está em uma tradição histórica da “S.J Passageiros” em atuar no transporte rodoviário das cidades da região do extremo Sul do Estado.

Por esta Equipe Técnica foi constatado que a empresa conta com funcionários trabalhando na parte administrativa da sede, bem como na parte de garagem e lavagem dos ônibus. Verificou-se, ainda, que alguns veículos estão sendo reformados para que possam estar em condições de rodagem.

A sede da empresa conta com um prédio de esquina com dois pavimentos, sendo que o prédio onde funciona o administrativo se conecta com a parte da garagem onde os veículos estão estacionados e em manutenção.

Na parte dos fundos da garagem há uma área que foi locada para a empresa “S.J Encomendas”, a qual é utilizada como centro de distribuição dos produtos que são coletados em Porto Alegre e que serão distribuídos para as cidades de destino.

Existe, ainda, uma área próxima à sede onde funciona a lavagem dos veículos, a qual possui um prédio de apartamentos, no mesmo local, também de propriedade da empresa.



Dessa forma, esta Equipe Técnica informa que constatou em inspeção *in loco* a existência das sedes das Requerentes, em que ficou comprovada a atividade desenvolvida, de modo que opina pela possibilidade de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

4.1. DOS BENS RELACIONADOS COMO ESSENCIAIS

A Requerente apresentou pedido de declaração de essencialidade com a consequente manutenção na posse dos bens que considera essenciais para a atividade empresarial, qual seja do imóvel de Matrícula nº 8.575, do Registro de Imóveis de Itaquí/RS, visto que se trata de uma garagem localizada na cidade de Itaquí/RS, utilizada para guarda dos ônibus, realização de manutenção, lavagem, bem como manutenção de escritório administrativo **(EVENTO 1 – MATRIMOVEL29)**.

Observa-se que o bem em questão é de propriedade da empresa SAO JOAO TRANSPORTES RAZZERA LTDA “**S.J. Passageiros**”, o qual foi objeto de arrematação no processo nº 0020509-57.2018.5.04.0721 – Carta Precatória nº 0020090-38.2019.5.04.0871, que tramita perante a Vara do Trabalho de Cachoeira do Sul **(EVENTO 1 – OUT10)**.

Neste sentido, necessário observar que no que diz respeito ao juízo competente para decidir sobre a prática de atos executivos incidentes sobre o patrimônio de sociedades em recuperação judicial, observa-se jurisprudência do Egrégio STJ:

“A interpretação conjunta das normas contidas nos arts. 6º, 47 e 49 da LFRE, bem como o entendimento do STJ acerca da questão, permitem concluir que o juízo onde tramita o processo de recuperação judicial – por ter à sua disposição todos os elementos que traduzem com precisão as dificuldades enfrentadas pelas devedoras, bem como todos os aspectos concernentes à elaboração e à execução do plano de soerguimento – é quem deve decidir sobre o destino dos bens e valores objeto de execuções singulares movidas contra a recuperanda, ainda que se trate de crédito decorrente de relação de consumo” (RECURSO ESPECIAL Nº 1.630.702 - RJ (2016/0261879-1) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI. Data do Julgamento: 02/02/2017) (grifou-se).

O entendimento firmado pelo STJ é no sentido de que o destino do patrimônio da sociedade em processo de recuperação judicial **não pode ser atingido por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele onde tramita o processo de reerguimento**, sob pena de

violação ao princípio maior da preservação da atividade empresarial, insculpido no art. 47 da LFRE.

Com efeito, é pacífica a jurisprudência no sentido de que ***a competência para adoção de medidas de constrição e venda de bens integrantes do patrimônio da empresa devedora é do juízo onde tramita o processo de recuperação judicial.*** Além disso, os bens de capital essenciais à atividade da empresa em recuperação devem permanecer em sua posse enquanto durar o período de suspensão das ações e execuções contra a devedora, aplicando-se a ressalva final do §3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, que dispõe que:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, **durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.**” (grifou-se)

Nesse sentido, cita-se jurisprudência do STJ:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE CONHECEU DO AGRAVO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AGRAVANTE.

1. **Compete ao juízo da recuperação judicial a prática de atos de execução (constritivos/expropriatórios) deduzidos em face do patrimônio da empresa recuperanda, mesmo após o transcurso do prazo de 180 dias de suspensão, previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05.**

2. Segundo orientação jurisprudencial firmada por esta Corte Superior de Justiça, os credores cujos créditos não se sujeitam

ao plano de recuperação, mesmo aqueles garantidos por alienação fiduciária, **não podem expropriar bens essenciais à atividade empresarial**, sob pena de subvertendo-se o sistema, conferir maior primazia à garantia real em detrimento do princípio da preservação da empresa.

2.1. Em razão de os imóveis dados em garantia fiduciária constituírem o local onde são exercidas atividades de administração, gerenciamento, plantio e produção de maçãs (objeto social das recuperandas), não se revela possível a consolidação da propriedade fiduciária em favor da parte credora.

3. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp 1677661/SC, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 19/10/2020, DJe 23/10/2020) (grifou-se)

No caso dos autos, ainda que pendente decisão sobre o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, esta Equipe Técnica informa que visitou a sede da empresa localizada em Cachoeira do Sul/RS, e constatou a existência e importância da manutenção do imóvel para as atividades da empresa.

Isso porque, ainda que esta Equipe Técnica não tenha comparecido no endereço da Filial localizada em Itaqui/RS, constatou que o imóvel objeto de arrematação, tal como o imóvel onde funciona a sede da empresa, é imprescindível para o desenvolvimento da atividade, **restando demonstrada a essencialidade para continuidade das operações.**

Assim, opina-se pelo reconhecimento da essencialidade dos bens listados em EVENTO 1 – MATRIMOVEL29, visto que restou comprovada utilização essencial para o prosseguimento da operação da Requerente

5. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As informações que serão apresentadas a seguir foram extraídas dos documentos contábeis apresentados pelas Requerentes no pedido inicial, os quais seguem listados nos quadros abaixo:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA REQUERENTE SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	
DOCUMENTO	PERÍODO
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (São João Transportes e Encomendas - demonstrações Contábeis)*	2021
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (Transportes e encomendas - balanço)**	2022
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, em formato .pdf (Transportes e Encomendas - balanço 2)**	2023
Arquivo digital com Balancete de Verificação e Demonstrativo de Resultado do Exercício em formato .pdf (1_OUT19)**	05/2024
Arquivo digital Quadro Geral de Credores em formato .pdf (QGC - S.J. Transportes e Encomendas)***	s/DATA
Fluxo de caixa projetado em arquivo digital em formato .pdf (19_OUT11)	s/DATA
Relação de Bens do Imobilizado em arquivo digital formato .pdf (19_OUT14)****	08/08/2024
* Documento assinado pelo contador e sócio	
** Documento assinado somente pelo contador	
*** Documento não assinado e sem data.	
**** Documento não assinado	

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA REQUERENTE SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA	
DOCUMENTO	PERÍODO
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (São João Transportes Razzera - doc contábeis)*	2021
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (São João Transportes Razzera - docs contabeis 2)*	2022
Arquivo digital com Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e notas explicativas, em formato .pdf (São João Transportes Razzera - docs contabeis 3)*	2023
Arquivo digital com Balancete de Verificação e Demonstrativo de Resultado do Exercício em formato .pdf (são joão transportes razzera - balancetes)****	06/2024
Arquivo digital Quadro Geral de Credores em formato .pdf (QGC - S.J. Transportes Razzera Ltda.)***	s/DATA
Fluxo de caixa projetado em arquivo digital em formato .pdf (Fluxo de Caixa - Razzera)***	s/DATA
Relatório passivo fiscal emitido pela PGFN em arquivo digital formato .pdf (Razzera - fiscal)	09/08/2024
Relação de Bens do Imobilizado em arquivo digital formato .pdf (19_OUT8)****	08/08/2024
* Documento assinado pelo contador e sócio	
** Documento assinado somente pelo contador	
*** Documento não assinado e sem data.	
**** Documento não assinado	

5.1. ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL

A Estevez Guarda Administração Judicial realizou a análise dos balanços apresentados pelas empresas Requerentes, considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **maio** da empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA** e; considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **junho** da empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA**, conforme demonstrados abaixo:

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	A/H	2023	A/H	05/2024	A/H
ATIVO	10.910.540,81	12.164.506,54	11,49%	13.134.442,80	7,97%	13.881.470,82	5,69%
ATIVO CIRCULANTE	7.385.908,96	8.532.447,08	15,52%	8.654.034,36	1,42%	9.036.175,71	4,42%
DISPONIBILIDADE	71.754,06	15.833,56	-77,93%	14.386,89	-9,14%	402.395,90	2696,96%
CAIXA	8.018,56	5.189,30	-35,28%	5.265,82	1,47%	58.712,80	1014,98%
BANCOS COM MOVIMENTO	34.860,78	10.644,26	-69,47%	9.082,36	-14,67%	276.721,22	2946,80%
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA	28.874,72	0,00	-100,00%	38,71	0,00%	66.961,88	172883,42%
CLIENTES	3.131.248,96	3.533.624,09	12,85%	3.669.998,26	3,86%	3.077.259,26	-16,15%
OUTROS CRÉDITOS	4.182.905,94	4.736.082,67	13,22%	4.596.994,29	-2,94%	4.865.673,71	5,84%
ADIANTAMENTO A COLABORADORES	0,00	27.549,94	0,00%	32.544,55	18,13%	54.098,13	66,23%
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	4.182.905,94	4.476.915,05	7,03%	4.564.449,74	1,96%	4.655.140,95	1,99%
ADIANTAMENTO A SÓCIOS	0,00	231.617,68	0,00%	0,00	-100,00%	156.434,63	0,00%
ESTOQUES	0,00	180.520,95	0,00%	263.987,31	46,24%	368.064,99	39,43%
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECUPERAR	0,00	6.906,67	0,00%	8.594,11	24,43%	230.779,80	2585,33%
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	0,00	59.479,14	0,00%	100.073,50	68,25%	92.002,05	-8,07%
PREMIOS DE SEGUROS A APROPRIAR	0,00	59.479,14	0,00%	100.073,50	68,25%	92.002,05	-8,07%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.524.631,85	3.632.059,46	3,05%	4.480.408,44	23,36%	4.845.295,11	8,14%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	487.829,89	0,00	-100,00%	32.000,00	0,00%	144.145,20	350,45%
MARCIO LUIZ RAZZERA BRUM	0,00	0,00	0,00%	32.000,00	0,00%	66.666,60	108,33%
EDSON RAZZERA JUNIOR	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	41.989,51	0,00%
DEPÓSITOS JUDICIAIS	487.829,89	0,00	-100,00%	0,00	0,00%	35.489,09	0,00%
INVESTIMENTOS	367,51	27.733,71	7446,38%	67.019,96	141,66%	97.441,98	45,39%
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	367,51	367,51	0,00%	367,51	0,00%	367,51	0,00%
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO	0,00	27.366,20	0,00%	66.652,45	143,56%	97.074,47	45,64%
IMOBILIZADO	3.036.434,45	3.602.829,09	18,65%	4.380.230,96	21,58%	4.602.735,39	5,08%
COMPUTADORES E PERIFERICOS	0,00	82.380,17	0,00%	110.511,01	34,15%	183.082,94	65,67%
MOVEIS E UTENSILIOS	0,00	11.418,65	0,00%	17.756,10	55,50%	17.756,10	0,00%
VEICULOS	0,00	643.000,00	0,00%	643.000,00	0,00%	643.000,00	0,00%
CAMINHÕES E UTILITARIOS	3.157.201,09	3.216.974,00	1,89%	4.815.426,09	49,69%	5.557.526,09	15,41%
EQUIPAMENTOS E MAQUINAS	0,00	48.164,12	0,00%	48.164,12	0,00%	55.359,36	14,94%
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	(120.766,64)	(399.107,85)	230,48%	(1.254.626,36)	214,36%	(1.853.989,10)	47,77%
INTANGÍVEL	0,00	1.496,66	0,00%	1.157,52	-22,66%	972,54	-15,98%
SOFTWARE	0,00	1.850,00	0,00%	1.850,00	0,00%	1.850,00	0,00%
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	0,00	(353,34)	0,00%	(692,48)	95,98%	(877,46)	26,71%
PASSIVO	10.910.540,81	12.164.506,54	11,49%	13.134.442,80	7,97%	13.881.470,82	5,69%
PASSIVO CIRCULANTE	7.369.917,96	7.619.751,04	3,39%	9.843.615,24	29,19%	11.226.183,50	14,05%
FORNECEDORES	913.265,02	1.428.821,78	56,45%	1.561.913,59	9,31%	2.013.878,18	28,94%
FORNECEDORES DIVERSOS	913.265,02	1.427.468,80	56,30%	1.526.844,36	6,96%	1.997.813,80	30,85%
CARTAO DE CREDITO CORPORATIVO	0,00	1.352,98	0,00%	35.069,23	2492,00%	16.064,38	-54,19%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	2.272.038,45	2.113.066,32	-7,00%	2.991.016,09	41,55%	3.836.806,00	28,28%
SALARIOS PAGAR	0,00	296.415,34	0,00%	370.289,64	24,92%	352.612,58	-4,77%
PRO-LABORE A PAGAR	0,00	0,00	-100,00%	103.466,26	0,00%	230.090,76	122,38%
ENCARGOS SOCIAIS	2.272.038,45	1.297.918,50	-46,13%	1.849.794,52	42,52%	2.119.494,63	14,58%
PROVISÕES	0,00	518.732,48	-78,47%	667.465,67	28,67%	1.134.608,03	69,99%
OUTRAS FISCAIS	2.409.401,71	2.566.415,30	6,52%	3.948.216,68	53,84%	4.098.636,65	3,81%
IMPOSTOS E TAXAS A RECOLHER	2.409.401,71	1.771.531,97	-26,47%	2.578.787,60	45,57%	2.542.172,70	-1,42%

PROVISÃO IRPJ E CSLL	0,00	303.991,41	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
PARCELAMENTOS LEGAIS - IMPOSTOS FEDERAIS	0,00	490.891,92	0,00%	1.369.429,08	178,97%	1.556.463,95	13,66%
OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.775.212,78	1.511.447,64	-14,86%	1.342.468,88	-11,18%	1.276.862,67	-4,89%
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	0,00	979,50	0,00%	0,00	-100,00%	3.403,84	0,00%
OUTRAS CONTAS A PAGAR	0,00	77.103,40	0,00%	172.550,00	123,79%	239.190,76	38,62%
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS CURTO PRAZO	1.775.212,78	1.433.364,74	-19,26%	1.169.918,88	-18,38%	1.034.268,07	-11,59%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.981.905,39	5.776.718,08	45,07%	7.990.421,42	38,32%	10.201.659,60	27,67%
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	1.297.677,78	1.503.451,32	15,86%	1.038.037,64	-30,96%	845.880,75	-18,51%
DÉBITOS DE SÓCIOS	1.297.677,78	1.503.451,32	15,86%	1.038.037,64	-30,96%	845.880,75	-18,51%
ERICO RAZZERA	1.297.677,78	1.361.812,14	4,94%	956.594,78	-29,76%	811.594,78	-15,16%
EDSON RAZZERA JUNIOR	0,00	124.585,11	0,00%	81.442,86	-34,63%	34.285,97	-57,90%
MARCIO LUIZ RAZZERA BRUM	0,00	17.054,07	0,00%	0,00	-100,00%	0,00	0,00%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.080.820,19	510.165,92	-52,80%	798.637,91	56,54%	732.927,09	-8,23%
PARCELAMENTOS FEDERAIS LP	1.603.407,42	1.638.640,16	2,20%	5.761.538,45	251,60%	8.285.304,93	43,80%
PARCELAMENTO OUTROS TRIBUTOS LP	0,00	2.124.460,68	0,00%	392.207,42	-81,54%	337.546,83	-13,94%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(441.282,54)	(1.231.962,58)	179,18%	(4.699.593,86)	281,47%	(7.546.372,28)	60,57%
CAPITAL SOCIAL	120.000,00	120.000,00	0,00%	120.000,00	0,00%	120.000,00	0,00%
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	120.000,00	120.000,00	0,00%	120.000,00	0,00%	120.000,00	0,00%
RESULTADOS ACUMULADOS	(561.282,54)	(1.351.962,58)	140,87%	(4.819.593,86)	256,49%	(7.666.372,28)	59,07%
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	(561.282,54)	(1.351.962,58)	140,87%	(4.552.646,74)	236,74%	(5.100.513,73)	12,03%
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	(561.282,54)	(1.351.962,58)	140,87%	(4.552.646,74)	236,74%	(5.100.513,73)	12,03%
AJUSTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00%	(266.947,12)	0,00%	(2.565.858,55)	861,19%
AJUSTES DEVEDORES DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00%	(266.947,12)	0,00%	(2.565.858,55)	861,19%

SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL	2021	2022	A/H	2023	A/H	06/2024	A/H
ATIVO	24.222.932,62	24.463.559,77	0,99%	24.496.267,60	0,13%	24.360.893,95	-0,55%
ATIVO CIRCULANTE	1.872.223,09	2.166.324,56	15,71%	1.980.768,69	-8,57%	1.795.228,52	-9,37%
DISPONIBILIDADE	135.527,72	518.489,13	282,57%	418.046,62	-19,37%	296.041,72	-29,18%
CAIXA E BANCOS	109.907,22	441.238,83	301,46%	348.733,75	-20,96%	221.892,81	-36,37%
APLICAÇÕES LIQUIDEZ IMEDIATA	25.620,50	77.250,30	201,52%	69.312,87	-10,27%	74.148,91	6,98%
CRÉDITOS	316.412,96	227.429,23	-28,12%	241.254,23	6,08%	244.782,02	1,46%
CLIENTES	172.061,33	97.795,51	-43,16%	109.800,08	12,28%	111.057,90	1,15%
FRETES A RECEBER	59.082,38	59.082,38	0,00%	58.869,94	-0,36%	58.869,94	0,00%
IMPOSTOS A RECUPERAR	43.951,81	14.046,42	-68,04%	7.463,00	-46,87%	8.082,79	8,30%
OUTROS CRÉDITOS	41.317,44	56.504,92	36,76%	65.121,21	15,25%	66.771,39	2,53%
ESTOQUES	1.412.766,86	1.412.848,52	0,01%	1.315.017,17	-6,92%	1.227.085,91	-6,69%
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	7.515,55	7.557,68	0,56%	6.450,67	-14,65%	27.318,87	323,50%
ATIVO NÃO CIRCULANTE	22.350.709,53	22.297.235,21	-0,24%	22.515.498,91	0,98%	22.565.665,43	0,22%
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	2.090.152,64	2.001.487,17	-4,24%	2.013.648,88	0,61%	2.063.815,40	2,49%
DEPÓSITOS E CAUÇÕES	817.449,41	728.783,94	-10,85%	740.945,65	1,67%	791.112,17	6,77%
TRIBUTOS DIFERIDOS	1.272.703,23	1.272.703,23	0,00%	1.272.703,23	0,00%	1.272.703,23	0,00%
INVESTIMENTOS	2.049.021,60	2.071.233,55	1,08%	2.087.581,35	0,79%	2.087.581,35	0,00%
PARTICIPAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS	33.021,60	33.021,60	0,00%	49.369,40	49,51%	33.021,60	-33,11%
IMÓVEIS PARA RENDAS	2.016.000,00	2.038.211,95	1,10%	2.038.211,95	0,00%	2.054.559,75	0,80%
IMOBILIZADO	18.211.535,29	18.224.514,49	0,07%	18.414.268,68	1,04%	18.414.268,68	0,00%
BENS EM OPERAÇÃO	20.501.238,51	20.514.217,71	0,06%	20.703.971,90	0,92%	20.703.971,90	0,00%
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA	(2.289.703,22)	(2.289.703,22)	0,00%	(2.289.703,22)	0,00%	(2.289.703,22)	0,00%
PASSIVO	24.222.932,62	24.463.559,77	0,99%	24.496.267,60	0,13%	24.360.893,95	-0,55%
PASSIVO CIRCULANTE	9.747.645,68	12.576.817,50	29,02%	15.773.962,35	25,42%	17.090.102,65	8,34%
FORNECEDORES	646.021,70	673.947,33	4,32%	487.939,39	-27,60%	699.782,02	43,42%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	2.069.023,24	2.029.260,63	-1,92%	2.528.128,43	24,58%	2.900.368,08	14,72%
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	6.024.227,25	7.983.465,63	32,52%	10.295.747,76	28,96%	11.370.272,58	10,44%
EMPRÉSTIMOS	1.008.373,49	1.890.143,91	87,44%	2.462.146,77	30,26%	2.119.679,97	-13,91%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	34.787.812,31	34.917.002,47	0,37%	34.765.697,70	-0,43%	35.062.882,85	0,85%
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	34.787.812,31	34.917.002,47	0,37%	34.765.697,70	-0,43%	35.062.882,85	0,85%
EMPRÉSTIMOS	1.885.470,39	1.867.067,46	-0,98%	1.537.781,16	-17,64%	1.690.821,49	9,95%
OBRIGAÇÕES FISCAIS	29.213.618,23	29.350.790,10	0,47%	29.621.885,30	0,92%	29.772.680,17	0,51%
TRIBUTOS DIFERIDOS	3.434.700,20	3.434.700,20	0,00%	3.434.700,20	0,00%	3.434.700,20	0,00%

CRÉDITOS DE PESSOAS LIGADAS	254.023,49	264.444,71	4,10%	171.331,04	-35,21%	164.680,99	-3,88%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(20.312.525,37)	(23.030.260,20)	13,38%	(26.043.392,45)	13,08%	(27.792.091,55)	6,71%
CAPITAL SOCIAL	2.200.000,00	2.200.000,00	0,00%	2.200.000,00	0,00%	2.200.000,00	0,00%
RESERVA DE REAVALIAÇÃO	1.627.862,22	1.627.862,22	0,00%	1.627.862,22	0,00%	1.627.862,22	0,00%
AJUSTE PATRIMONIAIS	9.248.688,43	9.248.688,43	0,00%	9.248.688,43	0,00%	9.248.688,43	0,00%
PREJUÍZOS ACUMULADOS	(33.389.076,02)	(36.106.810,85)	8,14%	(39.119.943,10)	8,35%	(40.868.642,20)	4,47%

5.2. ANÁLISE DO DRE

A partir da análise do DRE das Requerentes, evidenciado o aumento do prejuízo e o aumento das despesas financeiras, considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **maio** da empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA** e; considerando os anos de **2021, 2022, 2023 e 2024** até o período de **junho** da empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA**, conforme demonstrado abaixo:

SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	A/V	2022	A/V	2023	A/V	05/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita Operacional Bruta	36.974.114	100,00%	11.028.901	100,00%	45.083.246	100,00%	18.651.070	100,00%	111.737.331	100,00%
Total das Receitas	36.974.114	100,00%	11.028.901	100,00%	45.083.246	100,00%	18.651.070	100,00%	111.737.331	100,00%
(-) Deduções das Receitas	(2.260.668)	-6,11%	(1.431.432)	-12,98%	(5.314.814)	-11,79%	(2.297.663)	-12,32%	(11.304.577)	-10,12%
Vendas Canceladas	0	0,00%	(8.856)	-0,08%	(11.479)	-0,03%	(3.957)	-0,02%	(24.292)	-0,02%
Impostos incidentes sobre a venda	(2.260.668)	-6,11%	(1.422.577)	-12,90%	(5.303.335)	-11,76%	(2.293.706)	-12,30%	(11.280.286)	-10,10%
Substituição Tributária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Líquida	34.713.446	93,89%	9.597.468	87,02%	39.768.433	88,21%	16.353.408	87,68%	100.432.754	89,88%
Custo das Mercadorias e Serviços	(30.284.215)	-81,91%	(6.702.100)	-60,77%	(28.235.984)	-62,63%	(11.716.828)	-62,82%	(76.939.126)	-68,86%
Lucro Bruto	4.429.231	11,98%	2.895.368	26,25%	11.532.449	25,58%	4.636.580	24,86%	23.493.628	21,03%
(-) Despesas Operacionais	(3.658.822)	-9,90%	(2.932.221)	-26,59%	(14.670.964)	-32,54%	(7.174.729)	-38,47%	(28.436.736)	-25,45%
Despesas Com Pessoal	(51.979)	-0,14%	(1.517.481)	-13,76%	(7.360.082)	-16,33%	(3.824.735)	-20,51%	(12.754.277)	-11,41%
Despesas Administrativas	(3.106.369)	-8,40%	(1.195.044)	-10,84%	(3.620.865)	-8,03%	(1.741.453)	-9,34%	(9.663.731)	-8,65%
Despesas Financeiras	(500.474)	-1,35%	(191.309)	-1,73%	(833.518)	-1,85%	(236.825)	-1,27%	(1.762.126)	-1,58%
Despesas Tributárias	0	0,00%	(28.387)	-0,26%	(2.856.499)	-6,34%	(1.371.716)	-7,35%	(4.256.602)	-3,81%
Outras Receitas Operacionais	0	0,00%	11.019	0,10%	84.403	0,19%	338	0,00%	95.761	0,09%
Resultado Operacional Líquido	770.409	2,08%	(25.834)	-0,23%	(3.054.112)	-6,77%	(2.537.811)	-13,61%	(4.847.348)	-4,34%
Receitas Não Operacionais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Não Operacionais	(191.758)	-0,52%	0	0,00%	(52.306)	-0,12%	0	0,00%	(244.065)	-0,22%
Resultado antes IRPJ e CSSL	578.650	1,57%	(25.834)	-0,23%	(3.106.418)	-6,89%	(2.537.811)	-13,61%	(5.091.412)	-4,56%

IRPJ e CSSL	(1.145.035)	-3,10%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	(1.145.035)	-1,02%
LUCRO DO EXERCÍCIO	(566.385)	-1,53%	(25.834)	-0,23%	(3.106.418)	-6,89%	(2.537.811)	-13,61%	(6.236.447)	-5,58%

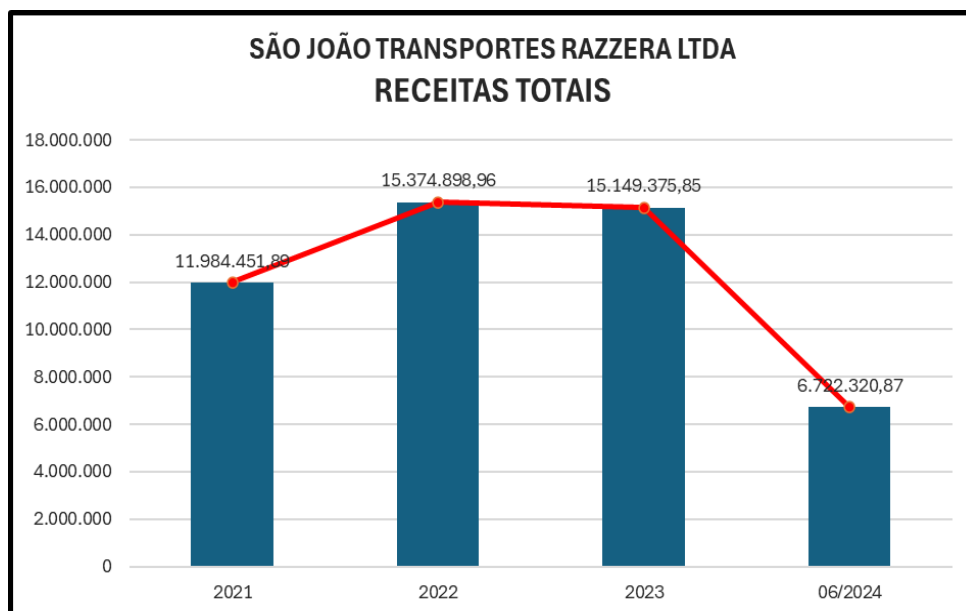
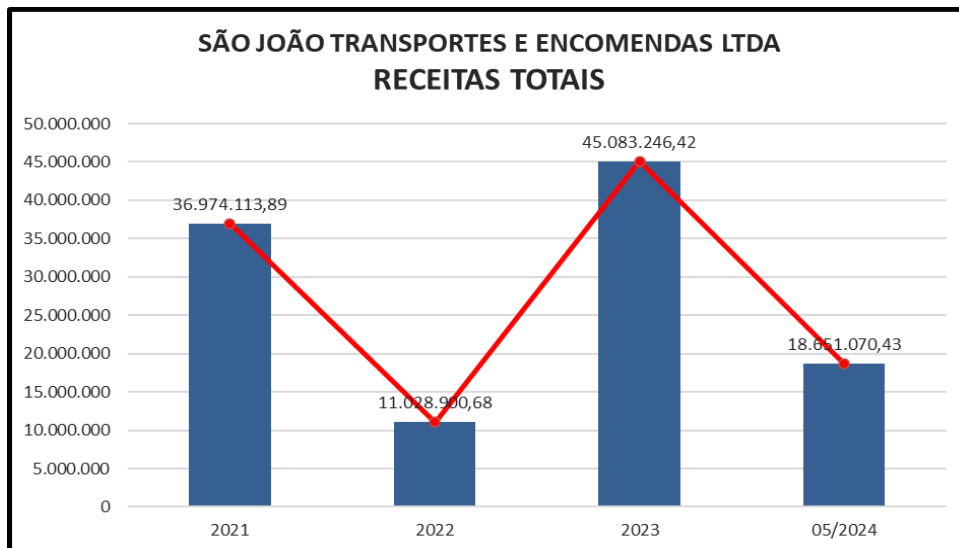
SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2021	A/V	2022	A/V	2023	A/V	06/2024	A/V	TOTAL DO PERÍODO	A/V
Receita Operacional Bruta	11.984.452	100,00%	15.374.899	100,00%	15.149.376	100,00%	6.722.321	100,00%	49.231.048	100,00%
Total das Receitas	11.984.452	100,00%	15.374.899	100,00%	15.149.376	100,00%	6.722.321	100,00%	49.231.048	100,00%
(-) Deduções das Receitas	(834.622)	-6,96%	(934.915)	-6,08%	(1.004.504)	-6,63%	(390.839)	-5,81%	(3.164.879)	-6,43%
Vendas Canceladas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Impostos incidentes sobre a venda	(834.622)	-6,96%	(934.915)	-6,08%	(1.004.504)	-6,63%	(390.839)	-5,81%	(3.164.879)	-6,43%
Substituição Tributária	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Receita Líquida	11.149.830	93,04%	14.439.984	93,92%	14.144.872	93,37%	6.331.482	94,19%	46.066.169	93,57%
Custo das Mercadorias e Serviços	(9.698.703)	-80,93%	(13.346.856)	-86,81%	(13.138.548)	-86,73%	(6.203.687)	-92,28%	(42.387.794)	-86,10%
Lucro Bruto	1.451.127	12,11%	1.093.129	7,11%	1.006.325	6,64%	127.795	1,90%	3.678.375	7,47%
(-) Despesas Operacionais	(3.796.855)	-31,68%	(5.025.986)	-32,69%	(5.049.847)	-33,33%	(2.365.871)	-35,19%	(16.238.560)	-32,98%
Despesas Com Pessoal	(1.325.548)	-11,06%	(1.599.790)	-10,41%	(1.639.414)	-10,82%	(735.461)	-10,94%	(5.300.213)	-10,77%
Despesas Administrativas	(1.751.780)	-14,62%	(2.330.443)	-15,16%	(2.299.988)	-15,18%	(1.136.211)	-16,90%	(7.518.423)	-15,27%
Despesas Financeiras	(500.474)	-4,18%	(757.444)	-4,93%	(814.385)	-5,38%	(366.463)	-5,45%	(2.438.765)	-4,95%
Despesas Tributárias	(219.053)	-1,83%	(338.309)	-2,20%	(296.060)	-1,95%	(127.736)	-1,90%	(981.158)	-1,99%
Outras Receitas Operacionais	(207.425)	-1,73%	1.215.123	7,90%	1.029.998	6,80%	489.377	7,28%	2.527.073	5,13%
Resultado Operacional Líquido	(2.553.153)	-21,30%	(2.717.735)	-17,68%	(3.013.525)	-19,89%	(1.748.699)	-26,01%	(10.033.112)	-20,38%
Receitas Não Operacionais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas Não Operacionais	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado antes IRPJ e CSSL	(2.553.153)	-21,30%	(2.717.735)	-17,68%	(3.013.525)	-19,89%	(1.748.699)	-26,01%	(10.033.112)	-20,38%
IRPJ e CSSL	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
LUCRO DO EXERCÍCIO	(2.553.153)	-21,30%	(2.717.735)	-17,68%	(3.013.525)	-19,89%	(1.748.699)	-26,01%	(10.033.112)	-20,38%

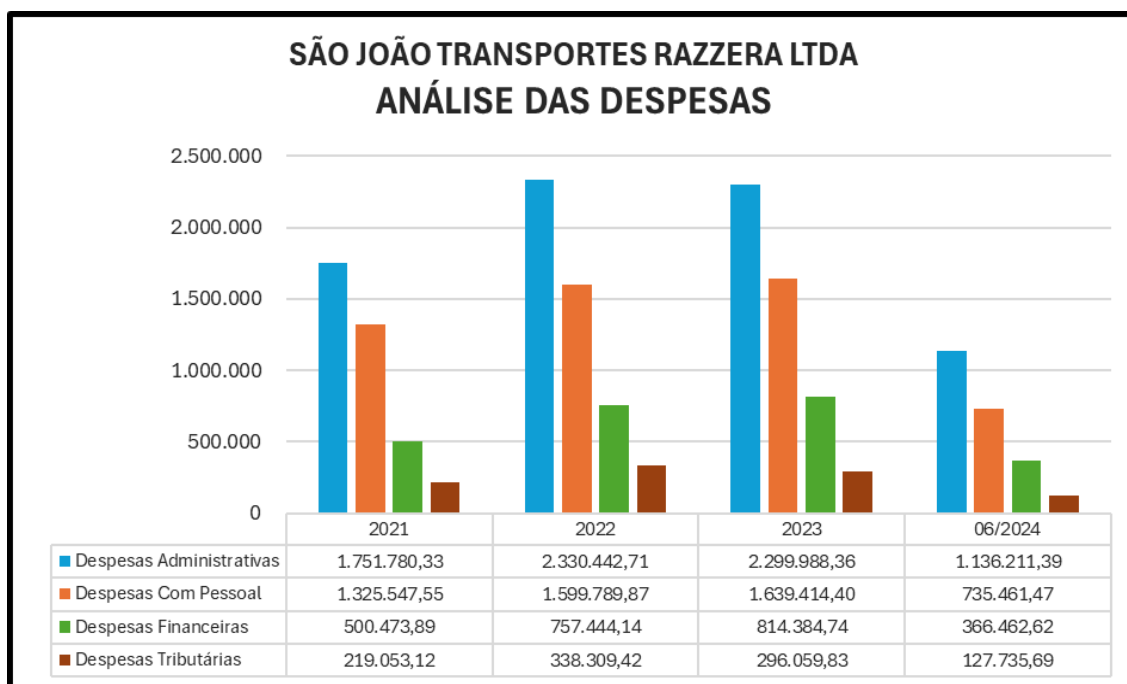
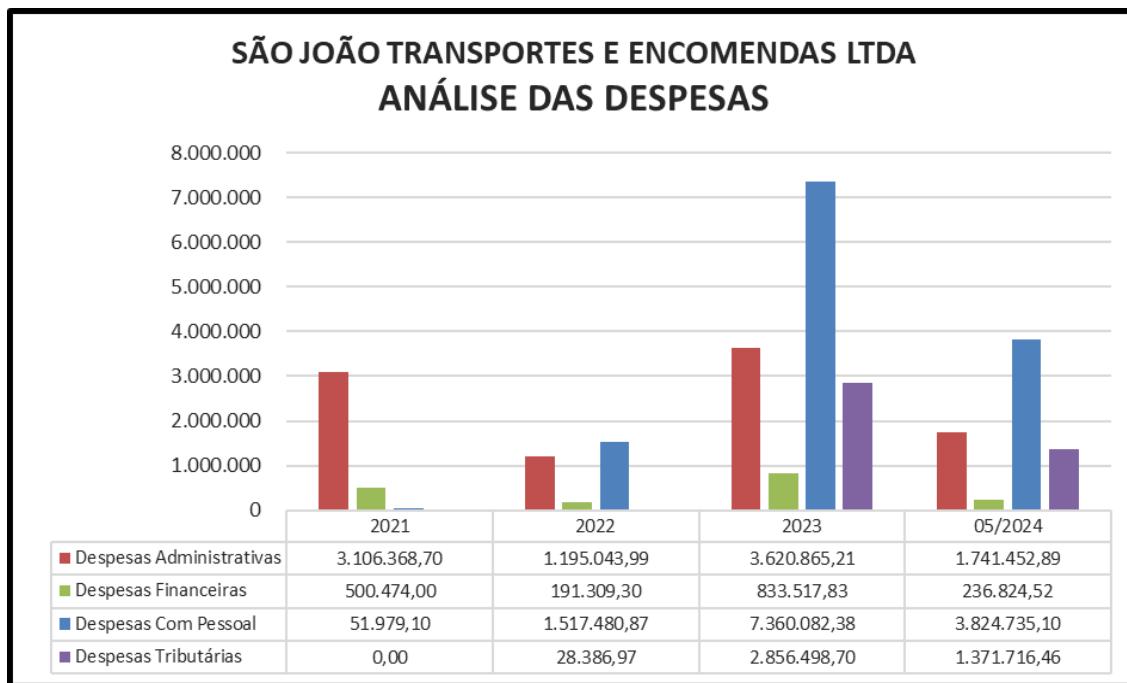
5.3. ANÁLISE DOS DADOS DAS DEMONSTRAÇÕES

Em consideração às análises dos dados constantes nos itens anteriores, seguem gráficos abaixo com informações relevantes sobre as empresas Requerentes.

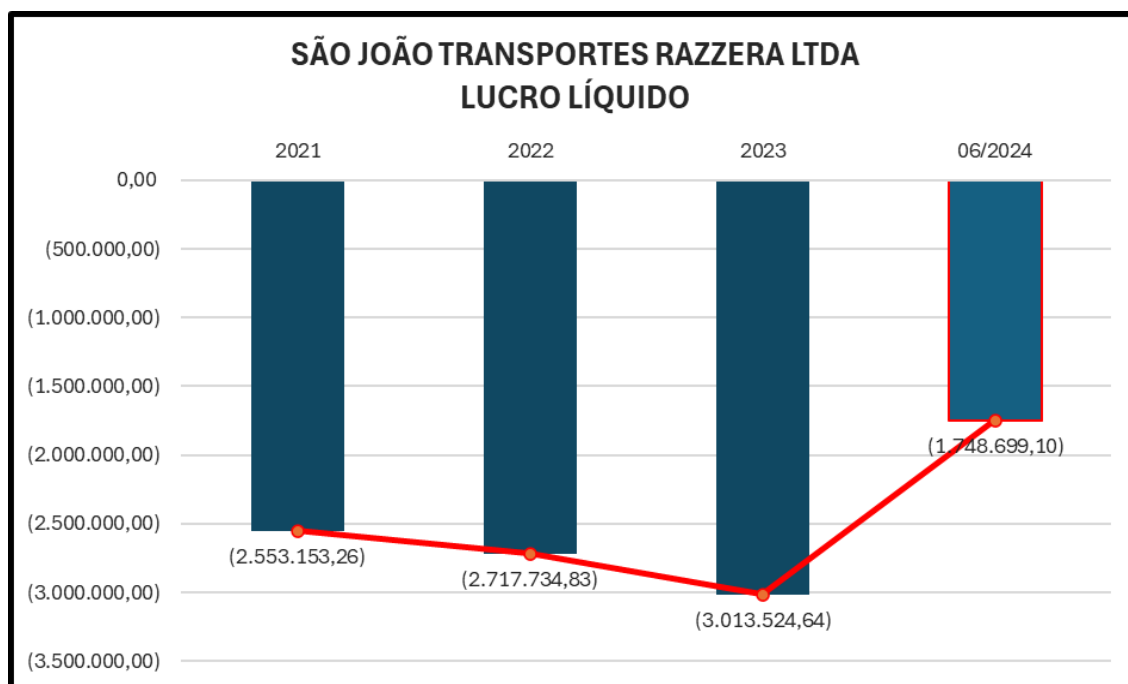
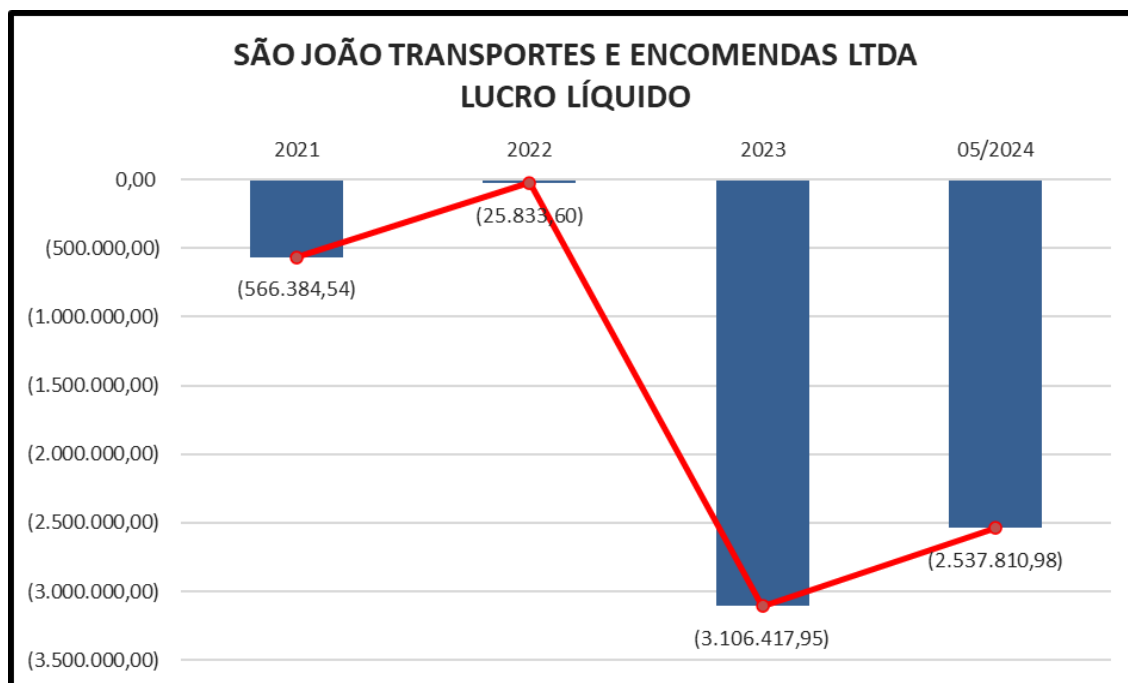
Total de Receitas



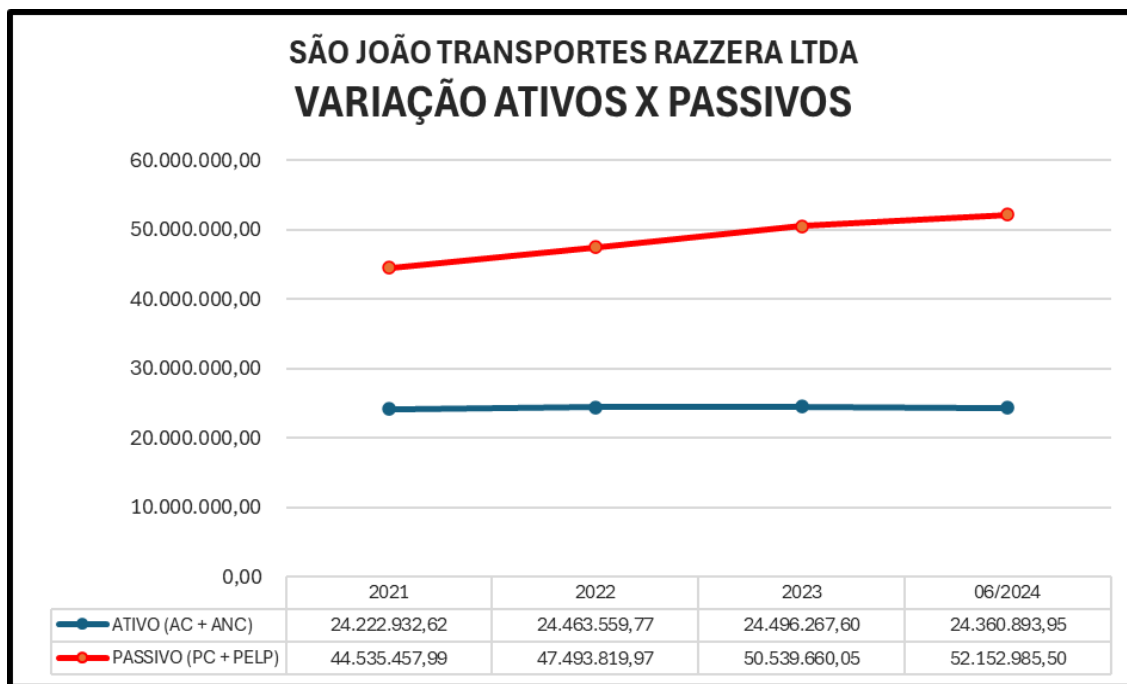
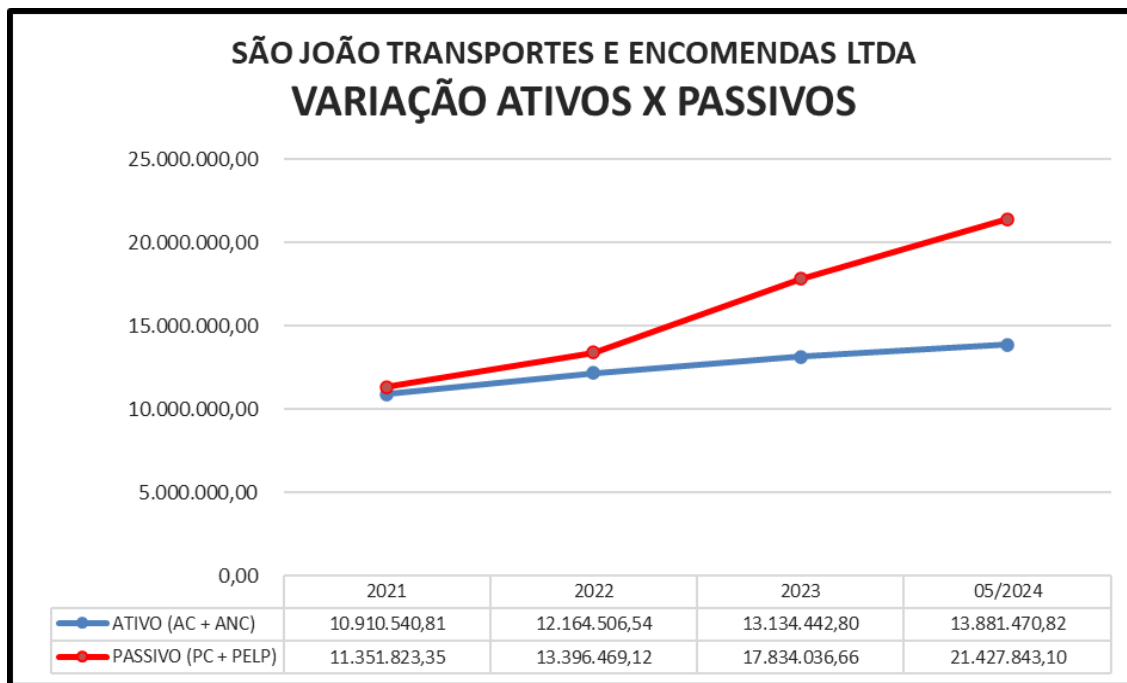
Análise das despesas



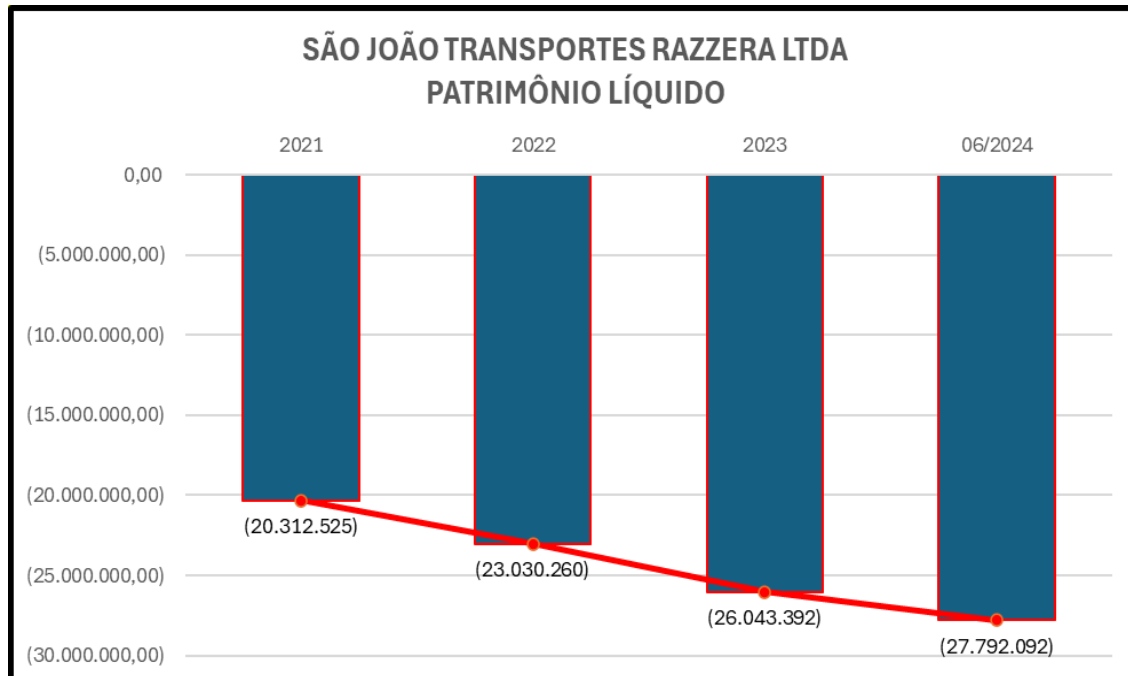
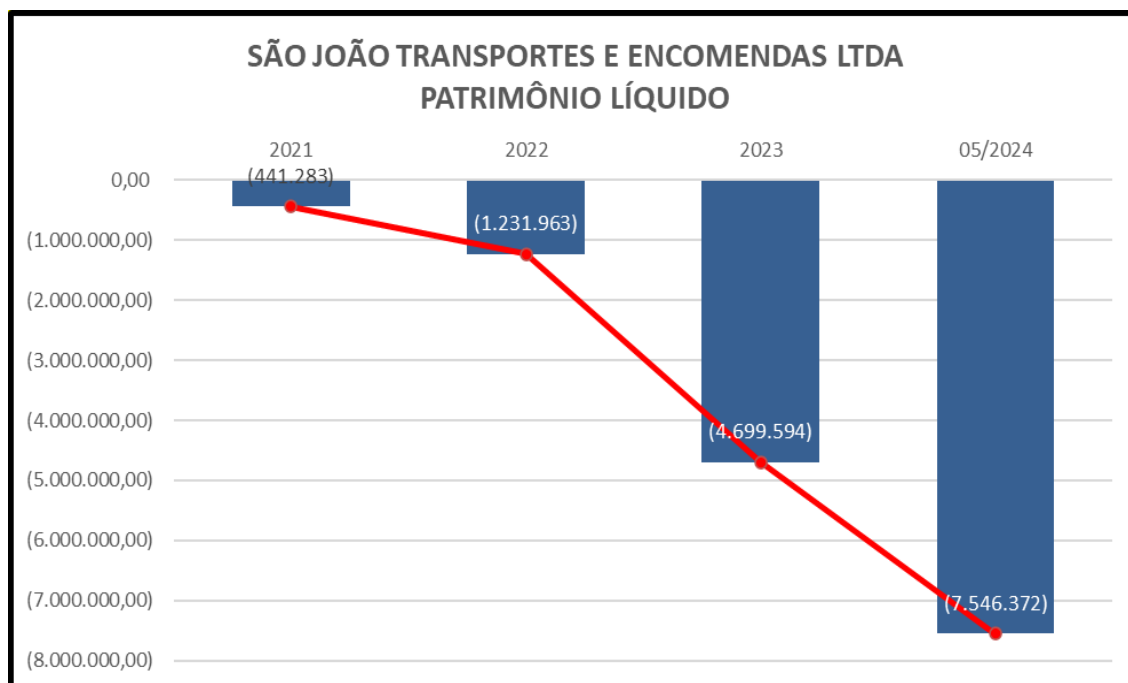
Lucro do Exercício



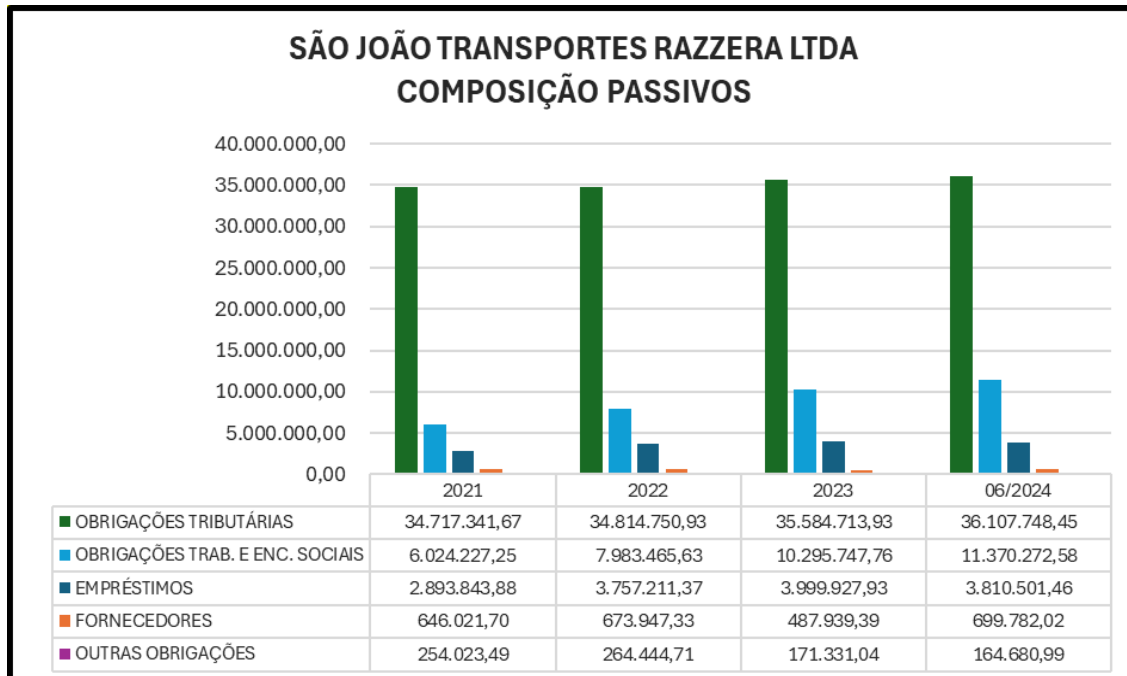
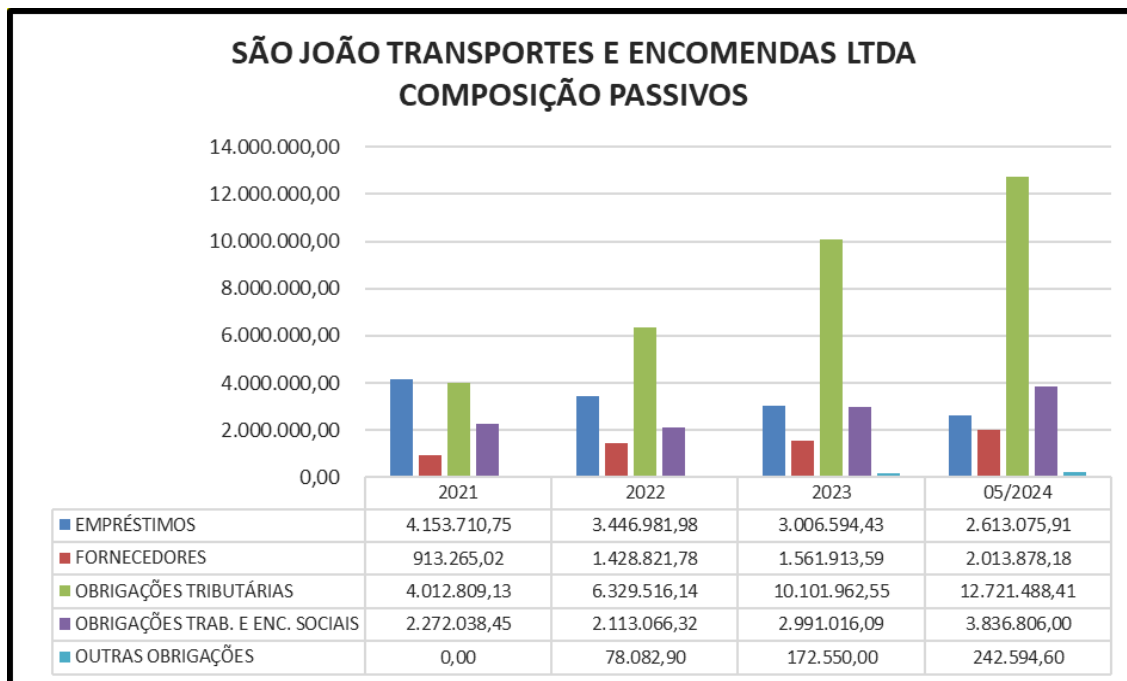
Variação Ativos e Passivos



Patrimônio Líquido

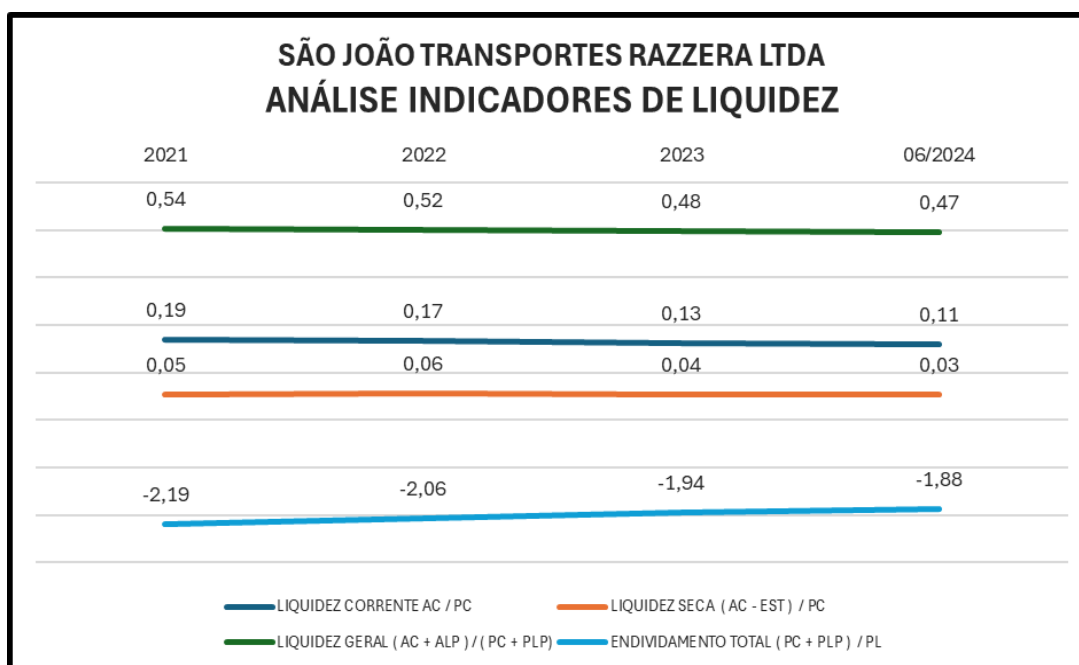
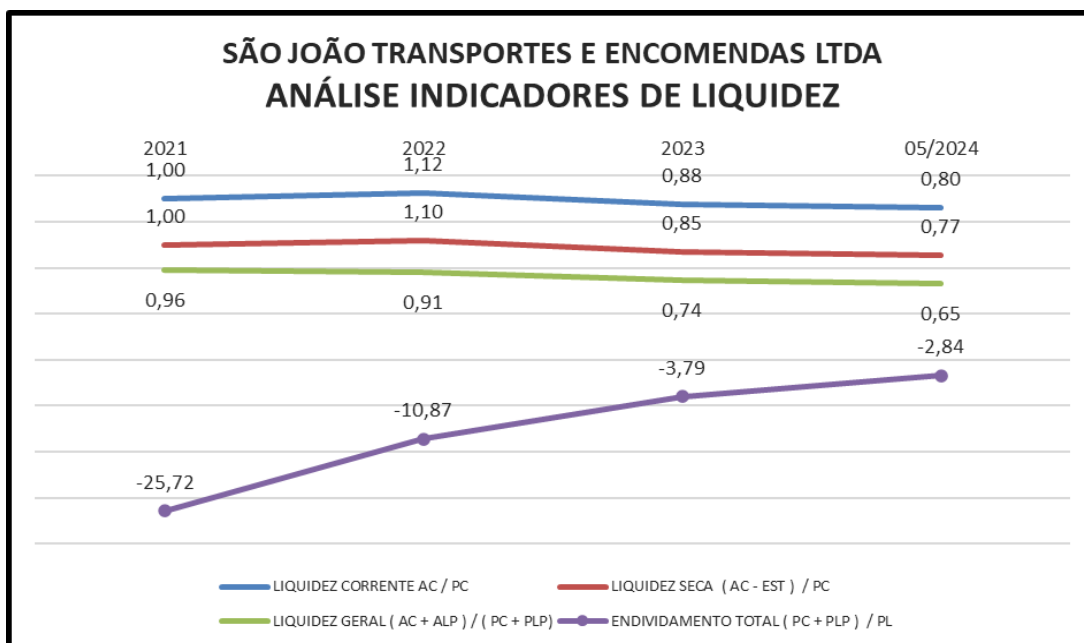


Composição Passivos



5.4. DOS INDICADORES

Conforme gráfico abaixo, apresenta-se os indicadores das Requerentes, que demonstram a capacidade de pagamento e endividamento total de cada uma delas:



Conclusão da análise contábil da empresa SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA:

A Análise contábil demonstra que a empresa vinha operando em prejuízo nos últimos anos. É possível observar que, com a menor disponibilidade de caixa observado ao longo do período, a empresa optou por não pagar parte das obrigações sociais e tributárias.

Após a análise dos dados da Requerente dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 até 05/2024, salientamos alguns pontos que podem ser observados nas demonstrações:

- No exercício de 2021, a empresa registra na contabilidade direitos de recebíveis de clientes e adiantamentos realizados que representam mais de 67% dos ativos totais, reduzindo a oportunidade de caixa livre para cumprir as obrigações. As obrigações de empréstimos com terceiros já representavam cerca de 26% dos ativos totais e o endividamento tributário em crescimento. Ao final do período a empresa auferiu prejuízo e as despesas financeiras pela indisponibilidade de capital já representava 8,40% do faturamento total do exercício;
- No exercício de 2022 nos ativos totais, os recebíveis de clientes e os adiantamentos realizados seguem em crescimento e representaram 67,98% dos ativos totais. A empresa passa a imobilizar capital em estoques, reduzindo ainda mais a disponibilidade de capital livre. A empresa registra aumento do imobilizado em 18,65%. A rubrica passiva de fornecedores cresce 56,45% ante ao período anterior, as obrigações tributárias seguem em elevação. No período a empresa sofreu redução do faturamento de cerca de -70%, a relação de custos e despesas da empresa permanece com níveis elevados e novamente a empresa obtém prejuízo ao final do período;
- No exercício de 2023, os direitos de recebíveis de clientes e adiantamentos seguem em elevação, representando 62,7% dos ativos totais, assim como a imobilização em estoques. No imobilizado os investimentos em caminhões e utilitários crescem 49,69%. No passivo, as obrigações com fornecedores seguem crescendo, assim como as obrigações sociais e

tributárias que cresceram em média 47,7% ante ao período anterior. A rubrica de empréstimos e financiamentos segue com grande representatividade, cerca de 15% dos ativos totais contabilizados. A empresa consegue realizar um faturamento de R\$ 45.083.246,42, um crescimento de mais de 300% ante ao período anterior, mantendo um custo dos serviços médio parecido ao período anterior, as despesas operacionais crescem mais de 20%, principalmente as despesas com pessoal. Ao final do exercício, a empresa auferiu novo prejuízo, (-R\$ 3.106.417,95);

- No exercício corrente de 2024, a empresa consegue reduzir parte do saldo dos direitos de recebíveis de clientes, oportunizando mais capital livre. Os adiantamentos ainda seguem em elevação, assim como os estoques. No imobilizado a empresa realiza novo investimento e aumenta o saldo da rubrica de caminhões e utilitários em 15,41%. Com o investimento, a rubrica de fornecedores segue em crescimento. As obrigações sociais e tributárias continuam em forte elevação. A empresa realiza um faturamento de R\$ 18.651.070,43 no exercício, com os custos permanecendo em níveis parecidos com o período anterior encerrado de 2023, as despesas operacionais seguem em elevação e representam cerca de 38,47% do faturamento, com maior relevância as despesas com pessoal e as despesas financeiras em elevação proporcional ao período anterior de cerca de 15%.

Conclusão da análise contábil da empresa SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA:

A Análise contábil demonstra que a empresa vinha operando em prejuízo nos últimos anos. Observa-se que, com a menor disponibilidade de caixa observado ao longo do período, a empresa optou por não pagar parte das obrigações sociais e tributárias.

Após a análise dos dados da requerente dos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 até 06/2024, salientamos alguns pontos que podem ser observados nas demonstrações:

- No exercício de 2021, a empresa registra na contabilidade estoques com maior representatividade, cerca de 75% dos ativos circulantes, reduzindo a oportunidade de caixa livre para cumprir as obrigações. As obrigações de empréstimos com terceiros representavam cerca de 12% dos ativos totais. A empresa apresenta direitos de tributos diferidos com grande representatividade nos ativos não circulantes. O endividamento tributário representava 143% dos ativos totais da empresa. Ao final do período a empresa registrou despesas operacionais de mais de 31% do faturamento, sendo as despesas administrativas representando 14,62% do faturamento total, as despesas financeiras, pela indisponibilidade de capital já representavam 4,18% do faturamento, deixando um prejuízo operacional do final do período de -21,30% em relação ao faturamento;
- No exercício de 2022 a empresa consegue reduzir parte dos créditos com clientes e deixa mais capital disponível no caixa, os estoques seguem com o mesmo nível visto no exercício anterior, a maior parte dos ativos seguem sendo os ativos imobilizados, mas a empresa não reconhece a depreciação dos ativos, podendo gerar distorção na análise dos ativos totais. Nos passivos a conta de fornecedores tem elevação de saldo, as obrigações sociais têm forte elevação de saldo, cerca de 32%. Os empréstimos de capital com terceiros têm elevação de mais de 30% no período. As obrigações têm discreta elevação. No faturamento a empresa consegue um aumento de 28,29%, os custos dos serviços elevaram-se proporcionalmente ao período anterior, as despesas administrativas seguem com maior relevância, representando 15,16% do faturamento total. A empresa realiza outras receitas operacionais no valor de R\$ 1.215.122,51, mas ainda assim obtêm prejuízo de (-R\$ 2.717.734,83);
- Durante o exercício de 2023 a empresa reduz as disponibilidades caixa e os estoques, no ativo não circulante há discreto aumento dos ativos imobilizados e segue sem realizar a apropriação da depreciação dos ativos imobilizados. No passivo, o saldo de fornecedores teve redução, os empréstimos e financiamentos com capital de terceiros segue

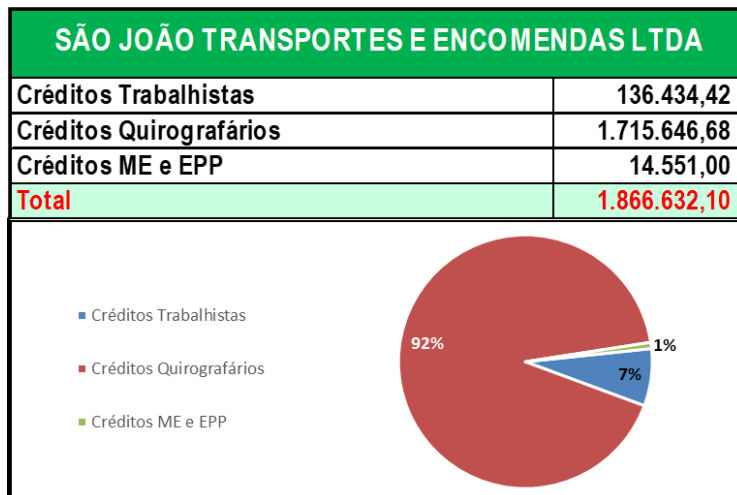
em elevação, as obrigações sociais novamente têm grande elevação do saldo, cerca de 29%. As obrigações fiscais seguem crescendo, cerca de 2%. A empresa consegue manter o nível de faturamento do período anterior, assim como os custos dos serviços. As despesas operacionais tiveram discreta elevação no período, mantendo as despesas administrativas ainda como mais impactante para o resultado da empresa, que novamente auferiu prejuízo, representando cerca de -19,89% do faturamento total do período;

- No exercício corrente de 2024, a empresa teve nova redução das disponibilidades de caixa e de estoques. Os ativos imobilizados seguem sofrer o reconhecimento da depreciação acumulada, podendo gerar distorções de análise. Os fornecedores têm elevação do saldo, cerca de 43,42%, as obrigações sociais com novo crescimento do saldo de mais de 10%, as obrigações tributárias com elevação de cerca de 1,4%. O faturamento proporcional cai em relação ao período anterior, os custos dos serviços aumentaram proporcionalmente ao período anterior, deixando uma margem bruta de apenas 1,9% do faturamento, as despesas operacionais cresceram proporcionalmente ao período anterior, deixando ao final do período de junho de 2024 um prejuízo de (-R\$ 1.748.699,10).

5. ESTRUTURA DO PASSIVO

Conforme a relação de credores apresentada pela Requerente no pedido inicial o passivo total informado pela empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA, “S.J Encomendas”**, foi de **R\$ 1.866.632,10**.

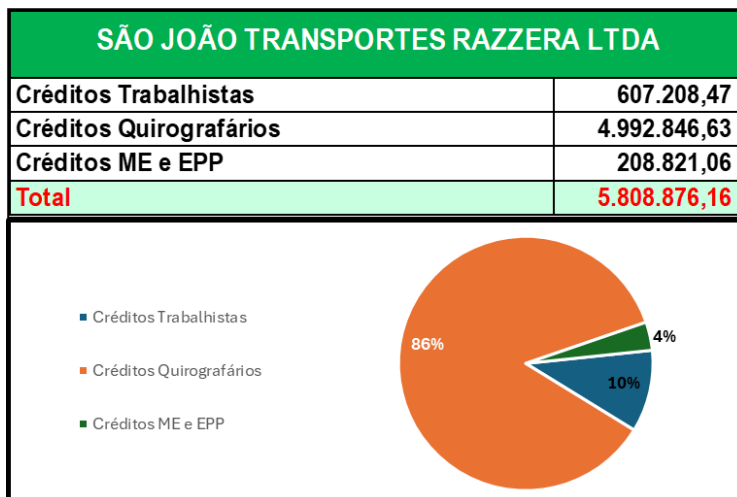
Assim, verifica-se que as dívidas estão compostas pelas classes: **Trabalhistas** (Classe I), **Quirografários** (Classe III) e **ME e EPP** (Classe IV):



De acordo com a contabilidade, a Requerente apresenta passivo de **R\$ 8.706.354,69** (oito milhões, setecentos e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), excluído o passivo tributário, em moeda corrente nacional.

Conforme a relação de credores apresentada pela Requerente no pedido inicial o passivo total informado pela empresa **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA., "S.J Passageiros"**, foi de **R\$ 5.808.876,16**.

Assim, verifica-se que as dívidas estão compostas pelas classes: **Trabalhistas** (Classe I), **Quirografários** (Classe III) e **ME e EPP** (Classe IV):



De acordo com a contabilidade, as Requerentes apresentam passivo de **R\$ 16.045.237,05** (dezesesseis milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e cinco centavos), excluído o passivo tributário, em moeda corrente nacional.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial as diferenças apontadas devem ser objeto de verificação administrativa pela Administração Judicial a ser eventualmente nomeada.

5.1 PASSIVO FISCAL

Em relação ao passivo fiscal, observa-se que a Requerente **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA.**, “*S.J Encomendas*”, apresentou relatório do passivo fiscal em **EVENTO1 – OUT27**.

Nesse sentido, observa-se que de acordo com a contabilidade, a Requerente **SÃO JOÃO TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA** apresentou passivo de **R\$ 12.721.488,41** (doze milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) em 31/05/2024.

Ainda, em relação ao passivo fiscal da Requerente **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA.**, “*S.J passageiros*”, apresentou relatório do passivo fiscal em **EVENTO1 – OUT28** e, de forma complementar, em **EVENTO 19 – OUT6 e OUT7**.

De acordo com a contabilidade, a Requerente **SÃO JOÃO TRANSPORTES RAZZERA LTDA** apresentou passivo de **R\$ 36.107.748,45** (trinta e seis milhões, cento e sete mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) em 30/06/2024.

Nesse sentido, em caso de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial o passivo fiscal das Requerentes deverá ser fiscalizado pela Administração Judicial a ser nomeada no decorrer do procedimento recuperacional, visando garantir o devido e regular pagamento das obrigações extraconcursais

6. CONCLUSÃO

Conforme exposto ao longo do presente ***Laudo de Constatação Prévia***, resta demonstrado a partir da *inspeção* realizada, *análise das demonstrações contábeis*, bem como por meio da realização de visitação *in loco*, além dos demais documentos analisados, que as Requerentes estão **ativas** e **desenvolvendo as atividades empresariais** descritas em petição inicial.

De acordo com a análise da documentação, especialmente dos demonstrativos contábeis, além da inspeção *in loco*, **é possível depreender que o relato da inicial é factível, restando em evidência que as Requerentes estão enfrentando situação de crise econômico-financeira.**

Além disso, a partir da análise das demonstrações contábeis, observa-se que as possíveis causas da crise estão ligadas ao prejuízo dos últimos anos, fato que ocasionou a tomada de recursos de terceiros, aumento significativo do endividamento e consequente aumento do custo financeiro.

Assim sendo, esta Equipe Técnica opina **pelo deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, visto que constatada a atividade das Requerentes e a regularidade da documentação apresentada, nos termos dos art. 48 e 51 da LREF, de modo que informações complementares podem ser apresentadas ao longo do feito.**

PROFISSIONAIS





PORTO ALEGRE - RS
Av. Carlos Gomes, 700 - 614
Boa Vista - CEP 90480-000

R. Bocaiúva, 2125 - 1º e 2º andar,
Centro, Florianópolis - SC

R. Gen. Mário Tourinho, 1746,
1601 - Seminário, Curitiba - PR

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
1327, Itaim Bibi, São Paulo - SP



Central de Atendimento
(51) 3331-1111
contato@estevezguarda.com.br



www.estevezguarda.com.br

